

(178)

a economia do município que conta com responsabilidades que excedem sua dotação orçamentária.

Art 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas, 29 de abril de 1986.

Júrbaniás
MARIA RAIMUNDA DE FARIAS
Prefeita Municipal

EDSON PAULINO CORDEIRO
Secretário Geral.

Lei Municipal nº 719 de 09 de Junho de 1986

Autoniza a Chefe do Executivo do Município de Rio Pardo de Minas a assinar Termo de Adesão com o Instituto Nacional de Previdência Social - INAMPS.

A Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas decreta e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fico autorizada a Srª. Prefeita Municipal, por força desta lei, a assinar com o Instituto Nacional de Previdência Social - INAMPS - termo de adesão às Ações Integradas

de Saúde para o município de Rio Pardo de Minas.

Art-2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art-3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Pardo de Minas, 09 de Junho de 1986.

J. S. Farias
MARIA RAIMUNDA DE FARIAS
PREFEITA MUNICIPAL

EDSON PAULINO CORDEIRO
SECRETARIO GERAL

Lei Municipal nº 720 de 09 de Junho de 1986

Autoniza o Executivo Municipal a negociar com a Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG para a execução de obras de eletrificação no município e, de outras providências.

A Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas decreta e eu promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica a Prefeita Municipal de Rio Pardo de Minas autorizada a assinar "CARTA-ACORDO" com a Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG para execução de obras de eletrificação no município.